

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 25/2019 - CONSELHO SUPERIOR

*Cria o Comitê de Ética no Uso de Animais do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí –
CEUA/IFPI*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.000389/2019-358 e deliberação em reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019,

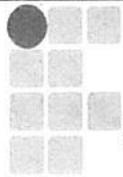
RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – CEUA/IFPI, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, 24 de abril de 2019.

Paulo Henrique Gomes de Lima
Presidente

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 1 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI

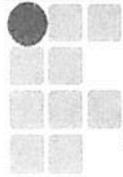
Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 2 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade.....	3
Capítulo II – Da Constituição.....	5
Capítulo III – Das Competências do Comitê.....	6
Capítulo IV – Das Atribuições e Responsabilidades dos Membros do Comitê.....	8
Capítulo V – Dos Servidores e Responsáveis Técnicos.....	10
Capítulo VI – Das Reuniões do Comitê	11
Capítulo VII – Dos Procedimentos.....	11
Capítulo VIII – Dos Recursos.....	14
Capítulo IX – Das Penalidades.....	14
Capítulo X – Das Disposições Finais e Transitórias.....	14

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 3 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Ética no Uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – CEUA/IFPI é um órgão técnico-científico de caráter consultivo, deliberativo e educativo, nas questões sobre a utilização de animais para pesquisa, ensino ou extensão.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como Filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto o homem, observada a legislação ambiental.

§ 2º O CEUA/IFPI ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI-IFPI, que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento, porém possuirá autonomia no uso de suas atribuições.

Art. 2º. O CEUA/IFPI tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do IFPI e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 2008, nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para pesquisa, ensino e extensão.

Art. 3º. Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam o uso de animais deverão ser submetidas à aprovação prévia do CEUA/IFPI.

§1º Somente será admitida a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão se a solicitação vier acompanhada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelos animais.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAÚI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 4 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚI – CEUA/IFPI			

§2º Sempre que a atividade de ensino, pesquisa e extensão exigir a realização de procedimento(s) cirúrgico(s) ou eutanásia, deverão ser respeitadas todas as normas regulatórias de tais procedimentos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Art. 4º. Para os fins deste regulamento, são consideradas como:

I - atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros procedimentos testados em animais;

II - atividades de ensino: as praticadas sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional, além de todas aquelas relacionadas com práticas invasivas em animais para a visualização e/ou elucidação de fenômenos fisiológicos e comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

§ 1º Todas as atividades especificadas no caput deste artigo deverão ser submetidas, previamente, ao CEUA/IFPI, através de Protocolo de Pesquisa Ensino ou Extensão.

§ 2º A utilização de animais de coleções científicas ou didáticas já existentes ou a observação do animal sem manipulação ou interferência em sua rotina diária não incorrem em necessidade de submissão ao CEUA do plano de ensino e/ou projeto de pesquisa.

§ 3º Não se considera experimento:

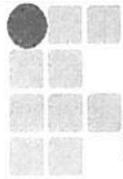
I - a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II - o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor, aflição momentânea ou dano passageiro;

III - as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

Art. 5º As atividades de pesquisa, de ensino ou extensão, relacionadas no Art. 3º, deverão ser coordenadas por um docente ou pesquisador do IFPI, e os demais membros vinculados às atividades cadastradas ficarão sob sua liderança.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 5 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. O CEUA/IFPI será constituída por, pelo menos, 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

§ 1º O CEUA/IFPI será sediada no IFPI Campus Paulistana.

§ 2º O CEUA/IFPI será integrada por, no mínimo, 01 (um) médico veterinário, 01 (um) biólogo e 01 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no país, além dos demais membros docentes e/ou pesquisadores com reconhecida competência técnica e notório saber na área específica, com nível de escolaridade superior, graduado ou pós-graduado.

§ 3º Pelo menos 03 (três) de seus membros serão do campus-sede do CEUA/IFPI e os demais componentes oriundos de *campi* do IFPI ligados à área animal, visando à representatividade dos mesmos.

§ 4º Caberá aos membros suplentes substituir os membros efetivos em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar seu mandato.

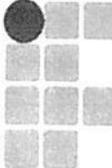
Art. 7º. O CEUA/IFPI terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo voto direto por seus pares, dentre os membros do CEUA, na primeira reunião ordinária do biênio, e indicados ao reitor para chancelamento.

Parágrafo Único. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, bem como dos demais membros será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de até uma recondução por igual período.

Art. 8º. Para renovação de seus componentes, o CEUA/IFPI deverá convocar um pleito entre candidatos que manifestarem interesse em participar de sua composição, a serem escolhidos por votação entre os membros do CEUA/IFPI, e a nova composição será indicada ao Reitor para chancelamento.

§ 1º O CEUA/IFPI publicará edital próprio de convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao pleito.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 6 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

§ 2º Será permitida a renovação de até 50% dos membros ao fim de cada mandato, com a permanência de 50% dos membros antigos do CEUA.

§ 3º No caso de não haver candidatos a membros do CEUA para renovação, a indicação de nomes para a disputa será feita pelo Reitor do IFPI.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 9º. Compete ao CEUA/IFPI:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - propor alterações no seu Regimento Interno;

III - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão a serem realizados no IFPI, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

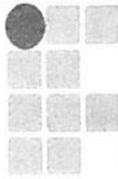
IV- manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

V - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

VI - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 7 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

VIII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, ensino ou extensão e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

IX - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações utilizadas em atividades de pesquisa, ensino ou extensão, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA;

X - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

XI - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, pesquisa, ensino ou extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIV – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em pesquisa, ensino ou extensão;

XVII - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de pesquisa, ensino ou extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

XVIII - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Comitê.

§ 1º Das decisões proferidas pelo CEUA/IFPI cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros do CEUA/IFPI responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de pesquisa, ensino ou extensão propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros do CEUA/IFPI estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de sofrer sanções.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAÚI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 8 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚI – CEUA/IFPI			

Art. 10. Caberá ao CEUA/IFPI, sempre que houver necessidade de alteração do seu Coordenador, Vice-Coordenador ou de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

Art. 11. O CEUA/IFPI deverá encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 12. São atribuições do Coordenador do CEUA/IFPI:

- I - convocar e presidir as reuniões do CEUA/IFPI, com direito a voto, inclusive de desempate;
- II - assegurar que o CEUA opere de acordo com o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- III - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- IV - garantir que os registros do CEUA sejam mantidos e disponibilizados para revisão;
- V - executar as deliberações do CEUA/IFPI;
- VI - constituir subcomissões;
- VII – distribuir, para análise e parecer, os protocolos submetidos ao CEUA/IFPI, garantindo que os mesmos tenham pareceres emitidos aos responsáveis em tempo hábil para que não fique comprometido o início previsto das atividades;
- VIII - supervisionar todas as atividades inerentes ao CEUA para relatar e revisar suas operações, atos, notas oficiais, convites, atas e convocações;
- IX - comunicar às instâncias competentes do IFPI os recursos necessários para que o CEUA exerça suas funções;
- X - assinar os certificados emitidos pelo CEUA/IFPI;

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 9 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

XI- representar o CEUA/IFPI ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação do Comitê;

XII - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do CEUA/IFPI, sem ter apresentado ao Coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;

XIII - exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.

Art. 13. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 14. São atribuições dos membros do CEUA/IFPI:

- I - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – relatar, nos prazos estabelecidos, os protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - apresentar proposições sobre as questões inerentes ao CEUA;
- V- assegurar o sigilo sobre os resultados dos pareceres;
- VI - fundamentar-se na legislação em escopo neste regimento, para o exercício de suas atividades.

§1º. O membro do Comitê não poderá emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver direta ou indiretamente envolvido.

§ 2º Os membros suplentes possuirão as mesmas atribuições dos membros titulares, quando da ausência ou em substituição a eles, ou, excepcionalmente, quando convocados pelo Coordenador.

Art. 15. Para o desempenho das funções previstas nos Arts. 11, 12 e 13, a alocação da carga horária semanal destinada ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais membros será definida conforme as normativas internas em vigência no IFPI.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 10 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 16. Aos servidores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II - submeter ao CEUA-IFPI proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III - apresentar ao CEUA- IFPI, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas da PROPI;
- IV - assegurar que as atividades sejam iniciadas somente após decisão técnica favorável do CEUA e, quando for o caso, da autorização da CONCEA;
- V - solicitar autorização prévia ao CEUA-IFPI para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII – notificar o CEUA-IFPI sobre qualquer mudança na equipe técnica;
- VIII - comunicar ao CEUA-IFPI, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;
- IX – estabelecer, junto à instituição responsável, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para pesquisa, ensino ou extensão;
- X - fornecer ao CEUA-IFPI informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 11 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 17. O CEUA/IFPI deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, obedecendo a calendário previamente definido pelo Comitê e observando os períodos de recesso estabelecidos no calendário acadêmico do IFPI, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá acontecer com 72 horas de antecedência mínima das mesmas.

§ 2º No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

§ 3º As reuniões, independentemente de seu caráter, serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

§ 4º As reuniões deverão ser registradas em ata.

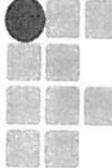
Art. 18. A reunião do CEUA/IFPI será instalada e deliberará, em 1ª convocação, com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

Art. 19. O não comparecimento do membro titular ou do suplente (quando convocado) a pelo menos três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas durante o mandato, sem justificativa por escrito, acarretará a exclusão dos mesmos e sua substituição.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20. A submissão de protocolos por parte do docente ou pesquisador responsável por projeto de pesquisa, ensino ou extensão que envolva uso de animais dar-se-á conforme orientação, trâmite e plataforma de submissão a ser normatizada pelo CEUA/IFPI em instrução específica, juntamente

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAÚI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 12 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚI – CEUA/IFPI			

com toda a documentação exigida antes da execução do projeto de pesquisa, ensino ou extensão, considerando tempo hábil para sua apreciação e aprovação.

Parágrafo Único. Os protocolos de pesquisa, ensino ou extensão submetidos ao CEUA/IFPI deverão conter todas as informações e documentos solicitados, sob pena de não serem analisados.

Art. 21. Cada protocolo/projeto encaminhado ao CEUA/IFPI será enviado a um membro relator que emitirá seu parecer, que deverá ser relatado e apreciado em reunião plenária do CEUA/IFPI.

Art. 22. O CEUA/IFPI emitirá parecer sobre cada protocolo no prazo máximo de 60 dias, após apreciação e votação em reunião plenária, a contar da data de recebimento do protocolo.

Art. 23. Uma vez analisados, os protocolos poderão ser enquadrados nas seguintes modalidades:

I – protocolo aprovado;

II – protocolo com pendências;

III – protocolo reprovado.

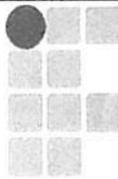
§ 1º Quando o protocolo for considerado aprovado, o responsável será notificado e, mediante solicitação, receberá um certificado de credenciamento impresso e assinado pelo Coordenador do CEUA/IFPI.

§ 2º Se o protocolo apresentar pendências, o responsável terá o prazo de 15 dias, após notificação, para proceder às correções ou justificativas necessárias à nova análise pelo CEUA/IFPI, que terá prazo de 30 dias para emissão de parecer final, sendo definitivamente retirado da pauta e arquivado caso não haja manifestação dentro deste período.

§ 3º Quando o protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão, mediante notificação, e será vedada a realização do projeto, sob pena de sofrer medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 4º Os pareceres serão arquivados em meio físico por 3 anos.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 13 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

Art. 24. Ao servidor responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável (reprovado), será vedada a realização do projeto de pesquisa, ensino ou extensão, sob pena de sofrer medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 25. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, venha a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, deverá ser designado um docente responsável que submeterá ao CEUA o protocolo de ensino da referida aula.

Parágrafo Único. No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vir a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, esta alteração deverá ser comunicada previamente pela Chefia imediata ao CEUA, com a anuência dos docentes envolvidos.

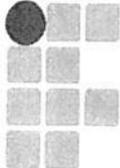
Art. 26. O credenciamento do projeto/protocolo pode ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 27. O credenciamento de Protocolo de Ensino terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades em sua execução.

Art. 28. O credenciamento do protocolo de pesquisa terá validade conforme o previsto no cronograma de execução do projeto.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pelo CEUA, referente ao período anterior.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAÚI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 14 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CEUA/IFPI			

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 29. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pelo CEUA/IFPI, dirigido ao próprio CEUA/IFPI que deverá emitir parecer final em até 30 (trinta) dias.

Art. 30. Das decisões proferidas pelo CEUA-IFPI cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 31. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Pesquisa, Ensino ou Extensão, o CEUA/IFPI determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

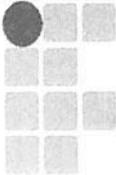
Parágrafo Único. Constatada a prática citada no caput, o CEUA/IFPI oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas do IFPI a que se vincula o responsável pelo ato.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos e aprovados pelos colegiados do CEUA/IFPI.

Art. 33. Este regimento poderá ser alterado a qualquer momento para adequação à legislação vigente e, ainda, por proposta de seus membros, desde que em reunião convocada para este fim, aprovada pela maioria simples de seus membros e devidamente homologada quanto à legalidade, moralidade e conveniência administrativa pelo Conselho Superior do IFPI.

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAÚI</p>	MANUAL DE NORMAS			
	Data de Aprovação: 24/04/2019	Ato: Resolução Nº 25/2019	Vigência: -	Página: Pág. 15 de 15
	SETOR: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO			
	TEMA: REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAÚI – CEUA/IFPI			

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos em reunião ordinária pela maioria simples de seus membros com direito a voto, conforme legislação vigente.

Art. 35. É de competência do *campus-sede* do CEUA/IFPI fornecer espaço físico e condições adequadas de infraestrutura administrativa para o funcionamento do mesmo.

Art. 36. O presente regimento interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação no Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA) através do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Teresina(PI), 24 de abril de 2019.



PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente

Visto: Prof. Dr. José Luís de Oliveira e Silva Pró – Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Data Revisão: 02/05/2019	Código:
---	-----------------------------	---------

